

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 26 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre o Plano de
Carreira do Magistério
Municipal da Prefeitura de
Paracambi.

Capítulo I

AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estruturado, nos termos dessa Lei, o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Paracambi, para os servidores do Magistério do 1º e 2º grau nas Escolas Municipais, e com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DA CARREIRA

Art. 2º - O Plano de Carreira de que trata essa Lei, é composta por uma carreira única denominada Carreira do Magistério Municipal.

Seção I

DA CARREIRA DE PROFESSOR MUNICIPAL

Art. 3º - A carreira do Magistério Municipal destina-se aos professores de 1º e 2º grau e Especialistas de Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A carreira do Magistério Municipal é constituída pelas classes de Professores e Especialistas de Educação, que possuem os seguintes requisitos mínimos para ingresso e enquadramento:

PROFESSOR A - Formação de Professor curso a nível de 2º grau (Normal), Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, com atuação de 1ª a 4ª série do ensino Fundamental, Pré Escolar, Creche ou com atividade extra classe.

PROFESSOR B - Licenciatura Curta ou Plena a nível Superior ou Curso de Pós Graduação, Doutorado ou Mestrado com atuação de 5ª a 8ª série do ensino Fundamental, ou no 2º grau, ou como Especialista de Educação ou, em atividade extra classe.

Art. 5º - As classes estão subdivididas em categoria e níveis nas quais são exigidos para ingresso os seguintes pré-requisitos:

CATEGORIA A - NÍVEL I

a) habilitação específica de 2º grau em curso de 03 (três) séries no curso de Formação de Professores;

CATEGORIA A - NÍVEL II

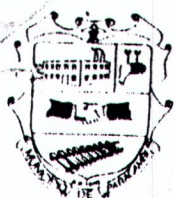
a) habilitação específica de 2º grau em curso de 03 (três) séries com estudos adicionais ou habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação correspondente a Licenciatura Curta;

CATEGORIA A - NÍVEL III

a) habilitação específica de 2º grau em curso de 03 (três) séries ou mais, com habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação correspondente a Licenciatura Plena

CATEGORIA B - NÍVEL I

a) habilitação específica de 2º grau em curso de 03 (três) séries ou mais, com estudos adicionais ou habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

a) habilitação específica de 2º grau em curso de 03 (três) séries ou mais, com estudos adicionais ou habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação correspondente a Licenciatura curta, que ministrem o ensino de 5ª a 8ª série do 1º grau

CATEGORIA B - NÍVEL II

a) habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, que ministrem o ensino de 5ª a 8ª série do 1º grau ou 2º grau ou que possuam formação de Especialista em Educação e que esteja enquadrada para tal, conforme legislação vigente.

CATEGORIA B - NÍVEL III

a) habilitação específica obtida em Curso Superior, que ministrem o ensino de 5ª a 8ª série do 1º grau ou 2º grau ou que possuam formação de Especialista em Educação e que esteja enquadrada para tal, conforme legislação vigente e que possua Curso de Pós Graduação correlato a área de ensino.

CATEGORIA B - NÍVEL IV

a) habilitação específica obtida em Curso Superior, que ministrem o ensino de 5ª a 8ª série do 1º grau ou 2º grau ou que possuam formação de Especialista em Educação e que esteja enquadrada para tal, conforme legislação vigente e que possua Curso de Doutorado ou Mestrado correlato a área de ensino.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Propor em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, alterações na presente Lei, bem como Leis Complementares que aprimorem o Plano de Carreira.

Art. 7º - Analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a documentação apresentada pelos Professores visando o enquadramento previsto no artigo 9º.

Art. 8º - Executar as ações constantes das normas regulamentadoras.

Seção II

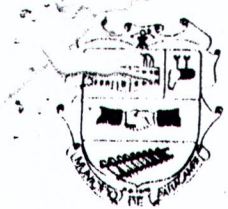
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS DO PLANO

Art. 9 - O ingresso na carreira do Magistério Municipal, bem como a passagem da categoria de Professor A para Professor B, se dará preferencialmente por aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, obedecido o número de vagas estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Serão realizados, bialmente, no segundo trimestre, novos enquadramentos nos níveis da mesma classe por formação, cabendo aos professores solicitar o novo enquadramento, através de requerimento encaminhado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - O interstício para serem procedidos os novos enquadramentos será de 02 (dois) anos.

Art. 11 - Fica concedido ao ocupante da carreira do Magistério Público Municipal que no decorrer do ano civil, somar mínimo de 40 (quarenta) horas de participação em Cursos de Atualização, Seminários e Encontros de Professores, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Departamento de Recursos Humanos da SMAD, certificados que poderão ser utilizados como comprovantes a fim de titulação para promoção.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

LM - 402/97

ANEXO I

**CORRELAÇÃO DE CLASSES PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

CLASSES TRANSFORMADAS	CLASSES NOVO PLANO		
	CLASSES	CATEGORIA	NÍVEL
PROFESSOR DE 1ª a 4ª SÉRIE R\$ 275,80	DOCENTE	PROFESSOR A	- AI - AII - AIII
PROFESSOR DE 5ª a 8ª SÉRIE R\$ 323,31	DOCENTE OU ESPECIALISTA	PROFESSOR B	- BI - BII - BIII - BIV

ANEXO II
TABELA SALARIAL
MAGISTÉRIO

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO					
	ATÉ 5	5 a 10	10 A 15	15 a 20	20 a 25	+ 25
A I	312,00	327,60	343,98	361,18	379,23	398,20
A II	358,80	376,74	395,58	415,35	436,12	457,93
A III	412,62	433,25	454,91	477,66	501,54	526,62
B I	474,51	498,24	523,15	549,31	576,77	605,61
B II	545,68	572,97	601,62	631,70	663,28	696,45
B III	627,53	658,91	691,85	726,44	762,77	800,91
B IV	721,66	757,74	795,63	835,41	877,18	921,04

BASE: MAIO/97

SALÁRIO MÍNIMO: R\$ 120,00

Paracambi, 27 de junho de 1997.

ROGERIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/06/97
NO JORNAL *Entre Rios*
JOÃO BÓGGO DE LIMA
Secretário de Governo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Serão enquadrados no Plano de Carreira de que trata essa Lei, os servidores estatutários e os do regime de contrato regidos pela CLT.

Art. 13 - Os servidores celetistas lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam no Magistério Municipal terão de se submeter a Concurso Público, visando seu enquadramento no Plano de Carreira.

Art. 14 - A tabela salarial associada ao Plano de Carreira está fixada no Anexo II.

Art. 15 - O enquadramento na tabela salarial citada no artigo anterior, obedecerá ao disposto no Anexo I, que fixa a correlação entre os salários em vigor na Prefeitura, antes da sanção da presente Lei e os novos, atribuídos ao Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 16- Essa Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998 e seus efeitos se iniciarão com os repasses previsto na Lei Federal nº 9424 de 24.12.1996, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 1997.


ROGÉRIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/06/97
NO JORNAL Entre Rios
JOÃO BOSCO DE LIMA
Secretário de Governo